

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE



Decreto Legislativo n. 1/96, de 16 de abril de 1.996.

"Fixa a remuneração e as verbas de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito"

O Presidente da Câmara Municipal de Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A remuneração mensal do Prefeito deste Município, para a próxima legislatura, é fixada em 50% (cinquenta por cento), do total da remuneração mensal recebida, a qualquer título, pelos deputados estaduais, e dividir-se-á em:

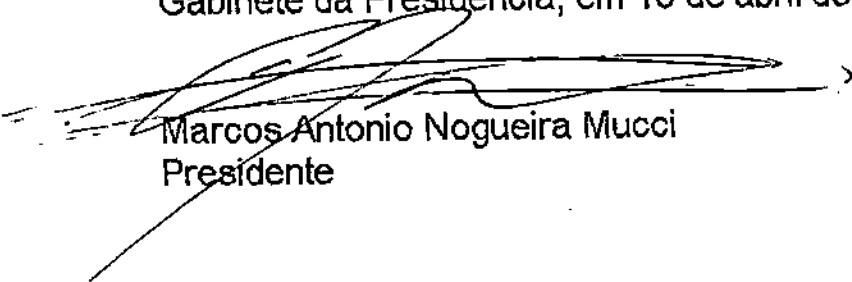
- I - Subsídios: 60% (sessenta por cento);
- II - Verba de Representação 40% (quarenta por cento).

Artigo 2.º - A verba de representação do Vice-Prefeito é fixada em 13% (treze por cento) do total da remuneração percebida, a qualquer título, pelos deputados estaduais.

Artigo 3.º - A remuneração e a verba de representação, de que trata o presente Decreto Legislativo, serão pagos mediante cálculo efetuados pelo setor competente da Prefeitura, á vista de certidão expedida pela Egrégia Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

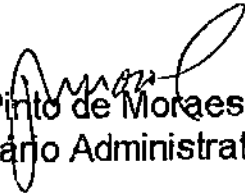
Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e terá sua eficácia a partir de 1.º de janeiro de 1997.

Gabinete da Presidência, em 16 de abril de 1996



Marcos Antonio Nogueira Mucci
Presidente

Registrado e publicado na data supra.



José Pinto de Moraes
Secretário Administrativo.